

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 20.091 - EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

*“Dispõe sobre a suspensão do pagamento da gratificação intitulada de “regência” aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, bem como o parecer exarado no Procedimento Administrativo nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** o âmbito de atuação das leis municipais nº 1.445/98 e nº 1.613/2004 e a existência de possível irregularidade no pagamento de gratificação intitulada de “regência” aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que existe uma legislação absolutamente silente acerca dos critérios objetivos de mudanças dos percentuais, de modo que carece de substrato jurídico a assertiva de que a evolução do percentual ocorre de acordo com o nível e classe do profissional;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legal que apontasse os critérios de pagamento – já que se tratava de parcela variável, podendo oscilar entre 11,50% e até 84,59% sobre o salário base, bem como existência de condicionante à percepção, e, ainda, a impossibilidade de incorporação aos vencimentos para efeitos de aposentadoria por expressa vedação legal;

**CONSIDERANDO** que objetivando auxiliar a formação de um juízo de valor exauriente, foi oficiada a Secretaria de Educação do Município, a APLB – Sindicato dos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado da Bahia, com atuação local, e, também, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com vistas a manifestarem sobre a legalidade do pagamento da gratificação de “valorização do magistério”, intitulada na folha de pessoal como “regência”;

**CONSIDERANDO** que, em resposta, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, através do expediente nº. 041/2019, reservou-se a asseverar que *“não se encontra dentro das atribuições deste Conselho Municipal previstas na legislação vigente prestar tais esclarecimentos”*;

**CONSIDERANDO** que, por sua vez, a Secretária de Educação do Município de Jequié à época, por meio do Ofício nº. 887/2018/GAB/SMS, após breve relato sobre a “criação” da indigitada gratificação, consignou que *“trata-se de percentuais diferenciados, que não dispomos de informações em Lei que justifique o fato, assim não temos como esclarecer como se deu a base de cálculo para a concessão da referida vantagem”*;

**CONSIDERANDO** também a resposta a APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado da Bahia, que através do Ofício nº. 060/2019, apresentou arrazoado pontuando, no que interessa, que: i) o art. 19 da Lei Municipal nº. 1.445/98 autoriza o pagamento de parcela pecuniária prevista no anexo único da referida legislação; ii) todos os profissionais do magistério fazem jus a percepção desta gratificação; iii) a parcela pecuniária prevista no art. 19 da Lei Municipal nº. 1.445/98 foi convertida em gratificação, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº. 1.613/2004; iv) os percentuais da tabela constante do Anexo II da Lei Municipal nº. 1.613/2004 evoluem de acordo com o nível e classe; v) em verdade, o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº. 1.445/98 autoriza a percepção ininterrupta da gratificação, inclusive, pelos profissionais que se aposentam;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legal dispendo sobre os critérios objetivos a serem superados pelos servidores para que possam migrar dentre os percentuais previstos na indigitada legislação e a vedação expressa no art. 40, § 2º da Lei Municipal

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nº 1.445/98 acerca da impossibilidade de incorporação da parcela pecuniária concedida a título de valorização dos integrantes do Magistério para efeitos de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o recebimento da gratificação intitulada regência depende de lei específica, inexistente no ordenamento legislativo municipal de Jequié – BA, de modo que a pretensão sustentada pela APLB ainda esbarra na regra do artigo 37, XIV da Constituição Federal, vedando o pagamento de vantagem calculada sobre outras, a fim de evitar o denominado “efeito cascata”, com repercussão direta na composição das aposentadorias concedidas pela Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a premissa básica de que o princípio da legalidade rege os atos perpetrados pela administração pública, conclui-se que o pagamento é irregular, devendo, imediatamente, ser sobrestado, sobre pena de configurar dano ao erário e consequente enriquecimento ilícito do beneficiário;

**CONSIDERANDO** que a situação exposta pode repercutir em grave prejuízo para os cofres públicos do Município de Jequié - BA;

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado pelo Procurador Geral do Município recomendando, inclusive, a suspensão cautelar do pagamento da indigitada gratificação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de Processo Administrativo com o escopo de apurar a existência de eventual dano ao erário, ocasionado por conduta dolosa de servidor público e demais que concorreram para a prática do ato relacionado ao pagamento de gratificação intitulada de “regência” aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, não regulamentada na legislação municipal.

**Art. 2º.** Determinar a suspensão do pagamento da referida gratificação de “regência” aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, a partir da remuneração do mês de julho/2019, até a finalização do Processo Administrativo previsto no art. 1º e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

regulamentação da matéria através de legislação específica, com obediência a critérios objetivos expressamente previstos para percepção da gratificação.

**Art. 3º.** Determinar que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ que seja cientificado acerca da necessidade de observância do art. 40, § 2º da Lei Municipal nº. 1.445/98 quando do deferimento dos pedidos de aposentadoria, assim como adote as providências necessárias a realizar a revisão no âmbito das aposentadorias concedidas e ainda pendentes de conclusão, notadamente com arrimo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º.** Determinar o envio de cópia deste Decreto e de todo o Procedimento Administrativo nº 01/2018 ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para ciência dos fatos e medidas aqui infirmadas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 20.091 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.**  
**EM 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br